



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.602/2001

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Sec. Mun. de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Construção e recuperação de Prédios Públicos

03.07.025.1.011-4110 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Total do Projeto Atividade R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

10.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo Construção, Ampliação e Recuperação de áreas de lazer/esportes

08.46.228.1.062.4110 – Obras e Instalações..... R\$
120.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 120.000,00

09.01 – Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contribuição ao PASEP

08.84.492.2.053.3280 – Contr. p/ Patr. Serv. Públ. – PASEP ... R\$ 10.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 10.000,00

13.01 – Sec. Mun. de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Construção e recuperação de Prédios Públicos

03.07.021.2.009-3132 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 20.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Lei
pertencer, que a cumpram ou façam cumprir, tão inteiramente como nela
se contém.**

Mariana, 11 de dezembro de 2001

CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal